

PORTARIA DE REESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM GERAL COM ANEXOS

Portaria nº 31, de 14 de dezembro de 2010.

Regula o Boletim Geral do CBMDF, define a competência e a conduta para publicação de matérias e das outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF, e ainda;

Considerando a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos adotados quanto a publicação de matérias no Boletim Geral da Corporação;

Considerando a responsabilidade das autoridades do CBMDF quanto aos atos e informações de publicidade no Boletim Ostensivo da Corporação;

Considerando a alteração da estrutura organizacional do CBMDF advinda com os Decretos nº 7.163, de 29 abr. 2010; e nº 31.817, de 21 jun. 2010, os quais regulamentam, respectivamente, os incisos I e II do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 10 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF;

Considerando a unificação dos Boletins Operacional e Geral, resolve:

Art. 1º Fica regulado, nos termos desta Portaria, o Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O Boletim Geral é um veículo de divulgação oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no qual o Comandante-Geral da publicidade de suas ordens e decisões de interesse do serviço administrativo ou operacional, assim como das produzidas pelas demais autoridades da Corporação.

§ 1º O Boletim Geral será confeccionado durante o expediente administrativo e publicado para conhecimento e validade dos atos ali contidos, a contar da data de suas respectivas publicações ou conforme dispuserem estes mesmos atos.

§ 2º Nos dias que não houver expediente administrativo, havendo solenidade cívico-militar, mobilização de pessoal bombeiro militar, ou evento, no âmbito da Corporação, também poderá ser publicado o boletim, neste caso, com o nome de Boletim Geral Especial.

§ 3º Incumbe a Ajudância-Geral, a confecção e a publicação do Boletim Geral, devendo ser disponibilizado por intermédio de sistema informatizado, na INTRANET.

§ 4º a leitura do Boletim Geral é obrigatória a todos os Oficiais e Praças do CBMDF, no mesmo dia de sua publicação e, conseqüentemente o desconhecimento do teor das publicações não justifica a falta, o descumprimento de ordens e convocações. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 26, de 25 de setembro de 2014)**

Art. 3º O Boletim-Geral será dividido nas seguintes partes:

- I – 1a Parte: Serviço Diário;
- II – 2a Parte: Ensino e Instrução;
- III – 3a Parte: Assuntos Gerais e Administrativos;
- IV – 4a Parte: Justiça e Disciplina;
- V – 5a Parte: Comunicação Social.

Parágrafo único: O Boletim Geral será estruturado conforme o modelo constante do anexo 1 a presente Portaria, que segue como **anexo 2** ao presente boletim, com um enquadramento legal geral para cada autoridade e enquadramentos legais específicos para cada item.

Art. 4º O Boletim Geral poderá ter o concurso de um suplemento, devendo ser processado ou confeccionado quando a matéria objeto de publicação for de natureza relevante.

Parágrafo único: incumbe a Ajudância-Geral exercer o gerenciamento, editoração e implementação do SUPLEMENTO, publicando no boletim geral uma resenha simples, mediante ato próprio do Ajudante- Geral.

Art. 5º Especificamente, o Boletim Geral conterá:

- I – discriminação do serviço a ser executado;
- II – atos das autoridades previstas no art. 7º da presente Portaria no âmbito de suas circunscrições e respectivas atribuições legais;
- III – atos de interesse dos servidores militares e civis e dos pensionistas;
- IV – transcrição de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;
- V – contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Parágrafo único: os assuntos ou matérias considerados ou classificados com grau de sigilo serão remetidos para o Centro de Inteligência do CBMDF, para publicação em boletim reservado da Corporação, o qual terá no que couber, as mesmas premissas para publicação no boletim geral.

Art. 6º Não serão publicados no Boletim Geral:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

I – assunto de cunho pessoal e de autopromoção, ou alheio ao serviço;

II – informativo ou assunto que contenham conotação político-partidária, ou que possa assim ser entendido;

III – ato ou informativo oriundos de associações, entidades ou agremiações dos diversos círculos hierárquicos da Corporação ou de outra instituição militar, exceto os de interesse do CBMDF e por determinação ou autorização do Comandante-Geral.

Art. 7º São competentes para publicar matérias no Boletim Geral os titulares dos seguintes cargos da Corporação:

I - Comandante-Geral;

II – Subcomandante-Geral;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV – Controlador;

V - Chefes de Departamentos;

VI - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VII - Ajudante-Geral;

VIII - Comandante Operacional;

IX - o Auditor, o Corregedor, o Ouvidor e o Chefe do Núcleo de Custódia, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

X - o Chefe do Centro de Inteligência, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

XI - o Chefe do Centro de Comunicação Social, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG;

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional e o Comandante do Comando Especializado, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG.~~

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado e o Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG. (NR DADA PELA PORTARIA Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012)~~ **A Portaria nº 46, de setembro de 2012 foi revogada pela Portaria nº 9, de 3 de junho de 2019.**

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado, o Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral e os Comandantes dos Comandos de Área, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante Geral e publicado em BG (NR).” (NR DADA PELA PORTARIA Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2019)~~

~~XII – os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado, o Chefe do Estado-Maior Operacional, o Chefe de Gabinete do Subcomandante Geral e os Comandantes dos Comandos de Área, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante Geral e publicado em BG. (NR DADA PELA PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2022)~~

XII - os Diretores, o Subcomandante Operacional, o Comandante do Comando Especializado, o Comandante do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil, o Comandante do Comando de Aviação Operacional, o Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral e os Comandantes dos Comandos de Área, na prática dos atos administrativos, com competência prevista em regimento interno, aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em BG. (NR DADA PELA PORTARIA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025)

Art. 8º As notas de boletim deverão ser confeccionadas e numeradas pelos respectivos órgãos que as produziram, mesmo que o ato, texto ou assunto sejam para assinatura ou decisão do Comandante- Geral, conforme modelo de Nota de Boletim constante no anexo 2 da presente Portaria, que segue como **anexo 3** ao presente boletim.

Parágrafo único: uma nota poderá conter mais de um ato, especificados por itens, com um enquadramento geral e os enquadramentos específicos.

Art. 9º As autoridades constantes do art. 7º desta Portaria deverão adotar os procedimentos abaixo para publicação de matérias de interesse de seus respectivos órgãos:

I – gerenciar todas as matérias ou notas para publicação de interesse da Corporação ou dos órgãos que lhes são diretamente subordinados, de acordo com o modelo que segue como anexo 2 a presente Portaria, que segue como **anexo 3** ao presente boletim, salvo outros, conforme norma de comunicação administrativa oficial: despachos, instruções, ordens de serviços, soluções, editais, devendo-se ter controle numérico ou controle por data, conforme a natureza do ato;

II – atentar ao Manual de Redação Oficial do CBMDF e, no que couber, as Normas de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal, e as do Governo Federal;

III – encaminhar as matérias por meio digital e ainda uma via original que devera ser entregue ao protocolo interno da Secretaria da Ajudância-Geral, enquanto não houver o uso de alguma tecnologia de controle digital.

Art. 10 Caberá a Ajudância-Geral adotar os seguintes procedimentos:

I – Ajudante-Geral:

a) Exercer o controle das matérias para publicação, em observância as disposições legais e atribuições pertinentes;

b) assinar a via original do boletim geral;

II – Secretário-Geral:

a) providenciar para que sejam recebidas somente as notas de boletim e matérias que estiverem de acordo com os arts. 7º, 8º e 9º desta Portaria;

b) providenciar a remessa ao órgão pertinente, ou mesmo a devolução ao órgão de origem para os devidos fins, as notas de boletim que por sua natureza sejam entendidas ou consideradas de caráter sigiloso ou reservado, e quando necessitar de quaisquer correções quanto ao enquadramento, a formatação e o teor;

c) verificar se as matérias a serem publicadas cumprem o estabelecido na presente Portaria;

d) conferir e assinar o Boletim Geral.

Art. 11 Serão adotadas, ainda, as seguintes condições:

I - a entrega das matérias a serem publicadas devesse obedecer ao prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a publicação; sua entrega ocorreria junto ao protocolo interno da Seção de Boletim Geral, nos horários do expediente administrativo vigentes na Corporação. Para matéria urgente de cunho operacional o prazo será de 3 (três) horas antes do término do expediente;

II - as matérias enviadas para publicação serão distribuídas nas edições do Boletim Geral, após a rigorosa ordem cronológica de entrada no órgão, observando-se o prazo fixado no inciso anterior deste artigo, salvo quando, por necessidade do serviço, exijam tratamento prioritário;

~~III – são considerados prioritários os atos do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, e ainda os atos de cunho operacional do Comandante Operacional, do Subcomandante Operacional e do Comandante do Comando Especializado;~~

III – são considerados prioritários os atos do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, e ainda os atos de cunho operacional do Comandante Operacional, do Subcomandante Operacional, do Comandante do Comando Especializado, do Comandante do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil e do Comandante do Comando de Aviação Operacional; (NR DADA PELA PORTARIA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025)

IV – a transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos devesse ser feita pelo órgão que enviar a matéria.

Art. 12 Incumbem aos órgãos com competência para produzir matérias, bem como aos bombeiros militares envolvidos na produção de notas de boletim, no envio, no recebimento, na conferência, na análise, na classificação e confecção do Boletim Geral, a

discrição em relação aos assuntos ali abordados, de modo a evitar divulgação antecipada, com isto, preservando-se a disciplina e a correção no serviço.

Art. 13 Compete a Ajudância-Geral, por intermédio do Arquivo-Geral, manter arquivado o acervo dos originais dos boletins produzidos.

Art. 14 Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - manter arquivo digital dos boletins produzidos;

II - disponibilizar ferramenta de busca de informações no boletim geral, através da INTRANET.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 40, de 15 ago. 2003.

RONALDO ROSA DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral